**Casos práticos (grelha de correção)**

**1º Caso:**

Na preocupação com o seu dever de formação permanente (constante da alínea *i)* do art.º 91º do Estatuto da Ordem dos Advogados), o advogado António deslocou-se à universidade onde obteve a sua licenciatura em Direito, a fim de solicitar o correspondente certificado de habilitações necessário para frequentar uma pós-graduação numa área importante para o seu desempenho profissional.

Inconformado com o tempo necessário para a disponibilização do certificado, por incompatível com o prazo para inscrição no curso, António exibe a sua cédula profissional ao funcionário do departamento da universidade competente, alertando que é advogado e que não aceita ficar prejudicado com a demora na obtenção do certificado.

**- Aprecie a situação acima descrita à luz dos deveres de conduta que pendem sobre o Advogado.**

**Grelha de correção:**

A conduta do Advogado António é deontologicamente censurável. Mais concretamente, por recorrer à exibição da sua cédula profissional – e, por inerência, à qualidade de advogado – a fim de obter uma vantagem ilegítima, num assunto pessoal seu e relativamente a um qualquer outro cidadão, na obtenção do certificado.

O advogado é indispensável à administração da justiça e, como tal, deve ter um comportamento público e profissional adequado à dignidade e responsabilidades da função que exerce: primeira parte do n.º 1 do art.º 88º do Estatuto da Ordem dos Advogados (doravante E.O.A).

A honestidade, probidade, retidão, lealdade, cortesia e sinceridade são para o advogado obrigações profissionais (n.º 2 do art.º 88º do E.O.A. e 2.2. do Código de Deontologia dos Advogados Europeus: doravante C.D.A.E):

Que devem, nesta medida, ser inquestionáveis não somente no âmbito e exercício da sua profissão; como fora desta, na sua vida privada e para com terceiros (n.º 1 do art.º 88º do E.O.A).

No caso e ao tentar subverter o tempo necessário para a obtenção do certificado, António procurou atuar de forma desleal, sem probidade ou retidão.

**2º caso:**

Carlos pretende que o seu advogado e amigo (de longa data) Bento o patrocine numa ação contra a sua ex-mulher Beatriz, unicamente como forma de retaliação por anos de atritos entre ambos.

**- Como atuaria se estivesse no lugar de Bento?**

**Grelha de correção:**

No lugar do Advogado Bento, não aceitaria o pedido de Carlos; porquanto, este pretendia o patrocínio de uma ação contra a sua ex-mulher com o único propósito de retaliação.

O advogado deve servir o propósito de uma boa administração da justiça ao mesmo tempo que serve os interesses daqueles que lhe confiaram a defesa e afirmação dos seus direitos e liberdades. Um advogado não deve ser apenas um pleiteador de causas, mas também um conselheiro do cliente (1.1. do Código de Deontologia dos Advogados Europeus: doravante C.D.A.E).

Ainda que Carlos fosse cliente e amigo de longa data. O advogado deve pautar-se por uma independência absoluta, isenta de qualquer pressão, especialmente a que possa resultar dos seus próprios interesses ou de influências exteriores (2.1. do C.D.A.E). No exercício da profissão, mantém sempre em quaisquer circunstâncias a sua independência, devendo agir livre de qualquer pressão, especialmente a que resulte dos seus próprios interesses ou de influências exteriores, abstendo-se de negligenciar a deontologia profissional no intuito de agradar ao seu cliente, aos colegas, ao tribunal ou a terceiros (art.º 89º do Estatuto da Ordem dos Advogados: daqui em diante abreviado por E.O.A).

**3º caso:**

Sentados na esplanada de um café, Duarte, seu amigo de longa data, prepara-se para solicitar-lhe um conselho jurídico sobre um assunto pessoal.

**- Como atuaria perante o seu amigo?**

**Grelha de correção:**

Logo que me fosse percetível, eu impediria Duarte de levar a bom porto a realização da sua intenção: educadamente interrompendo-o, se necessário e explicando as razões para o efeito.

Constitui requisito essencial ao livre exercício da advocacia a possibilidade do cliente revelar ao advogado informações que não confiaria a mais ninguém e que este possa ser o destinatário de informações sigilosas só transmissíveis no pressuposto da confidencialidade. Sem a garantia de confidencialidade não pode haver confiança. O segredo profissional é, pois, reconhecido como direito e dever fundamental e primordial do advogado.

Ainda que Duarte não observasse razões para a não divulgação em público de factos sujeitos ao segredo profissional. A obrigação do advogado guardar segredo profissional visa garantir razões de interesse público, nomeadamente a administração da justiça e a defesa dos interesses dos clientes (2.3. do Código de Deontologia dos Advogados Europeus: dora em diante, tido abreviadamente por C.D.A.E). Sendo irrelevante a disponibilidade de Duarte neste domínio.

A obrigação do advogado guardar segredo profissional constitui pois um dever essencial à confiança no advogado, assim como o dever de adotar um comportamento público e profissional adequado à dignidade e responsabilidades da função que exerce (n.º 1 do art.º 88º do Estatuto da Ordem dos Advogados: aqui por E.O.A).

Deveres que não se coadunam com a revelação de factos destinados à obtenção de um aconselhamento jurídico na esplanada de um café.